



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0867 - 04 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de um Psicólogo para preenchimento de vaga existente no Quadro de Pessoal, CONVOCA o candidato classificado no concurso de ingresso realizado em 2012, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excedentes, caso haja desistência dos convocados, para se apresentar até o dia 21 de janeiro de 2016, às 09 (nove) horas, no Departamento Geral de Recursos Humanos (Rua Cel. Batista, n. 335, Centro), munidos dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência (cópia);
- Carteira de Trabalho;
- Cartão do PIS/PASEP (cópia);
- Carteira de Identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia);
- Certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso (cópia);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia);
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, quando for o caso (cópia);
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Declaração do convocado de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- Declaração do convocado de que não está aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Declaração do convocado de que não está em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Comprovante de escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo (cópia);
- Comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe; e,
- 01 foto 3x4 recente.

EMPREGO	CONVOCADO	CLAS.
Psicólogo	ANELISE PORTEZAN MAITAN	17º

O candidato deverá comparecer no Departamento Geral de Recursos Humanos, no dia 22 de janeiro de 2016, às 15h30min, para que sejam providenciados os exames médicos necessários.

O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público.

Jacarezinho, 08 de janeiro de 2015.

**SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**

Prefeito

## DECRETO 5.312/2016

SÚMULA: Regulamenta a lei nº 3305, de 17 de dezembro de 2015, que instituiu o Dispõe sobre o Programa Incentivado de Pagamento de Débitos – PIPD Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei nº 3305, de 17 de dezembro de 2015;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Programa Incentivado de Pagamento de Débitos – PIPD Municipal, tem a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos tributos municipais, com créditos tributários constituídos até **31 de dezembro de 2015**, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidades suspensas ou não.

§ 1º. Para os fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa Incentivado de Pagamento de Débitos – PIPD Municipal, à opção do sujeito passivo, a reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional com a devida cobrança de atualização monetária.

§ 2º. O PIPD Municipal não alcança débitos relativos à Taxa Anual de Vistoria de Segurança Contra Incêndio (Prevenção), devida por contribuinte pessoa jurídica, bem como aqueles referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 2º.** O ingresso no PIPD Municipal dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a **pagamento à vista** dos débitos fiscais referidos no Artigo anterior.

**Parágrafo Único** O ingresso no PIPD Municipal implica a inclusão da totalidade dos débitos referidos no Artigo 1º. em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, declarados espontaneamente pelo contribuinte por ocasião da opção.

**Art. 3º.** A opção pelo PIPD Municipal poderá ser formalizada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da regulamentação desta Lei, mediante a utilização do Termo de Opção do PIPD Municipal, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º.** Aos créditos tributários de que trata o Artigo 1º. incluídos no PIPD Municipal, devidamente confessados pelo sujeito passivo, será concedida a redução de 70% (setenta por cento) do valor dos



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0867 - 04 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

encargos legais (multa e juros) dos débitos tributários ou não tributários abrangidos por esta Lei.

§ 1º. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a adesão ao Programa, sob pena de o contribuinte ser imediatamente excluído do Programa.

§ 2º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e a atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e até 31 de dezembro de 2015.

§ 3º. O PIPD Municipal deverá ser pago até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira parcela no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º. O pedido de PIPD Municipal implica:

I – em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários; e

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

Art. 5º. O contribuinte será excluído do PIPD Municipal, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo PIPD Municipal e não incluído na confissão a que se refere o Artigo 2º. desta Lei, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do PIPD Municipal, desde que os mesmos sejam cientificados;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Jacarezinho e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PIPD Municipal;

VI – prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñam a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.

**Parágrafo Único** A exclusão do contribuinte, do PIPD Municipal, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e ainda não pago, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Finanças, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no PIPD Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8. O pedido do programa será efetuado no próprio **Termo de Opção do PIPD MUNICIPAL**, devendo ser instruído:

I – Quando se tratar de Pessoa Física:

- Cópia da Cédula de Identidade (RG) do sujeito passivo;
- Cópia CIC (CPF) do sujeito passivo;
- Em se tratando de pedido formulado por procurador, além dos documentos acima, apresentar também a procuração do representante, com firma reconhecida quando se tratar de Instrumento Particular.
- Prova de domínio do imóvel, quando o débito estiver relacionado com imóveis; e

II - Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida há no máximo 30 dias;
- Certidão emitida há no máximo 30 (trinta) dias pelo órgão onde se encontrem registrados seus atos constitutivos;
- Cópia da Cédula de Identidade (RG) do seu representante legal.
- Em se tratando de pedido formulado por procurador, além dos documentos acima, apresentar também a procuração do representante, com firma reconhecida quando se tratar de Instrumento Particular.
- Prova de domínio do imóvel, quando o débito estiver relacionado com imóveis;

**Parágrafo único.** Os documentos que instruírem o pedido do **PIPID MUNICIPAL** poderão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas pelos Serviços Notariais e de Registro, nos termos do inciso V, do Artigo 7º, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 9. O **Termo de Opção do PIPID MUNICIPAL** deverá ser assinado pelo sujeito passivo ou seu representante legalmente constituído e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 10. O **Termo de Opção do PIPID MUNICIPAL** implica no reconhecimento incondicional do crédito tributário pelo sujeito passivo, tendo a concessão resultante, caráter decisório.

Art. 11. Fica o Secretário Municipal de Finanças, autorizado a expedir instruções que se fizerem necessárias para a execução do presente regulamento.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0867 - 04 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 08 de janeiro de 2016.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## DECRETO 5.313/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, e demais alterações,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado do cargo de Chefe da Seção de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC4, **Jackson Mauricio da Silva**, a contar de 01 de janeiro de 2016.

**Art. 2º.** Revoga-se o Decreto nº 4.959/2015.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de janeiro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## DECRETO 5.314/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, e demais alterações,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado para o Chefe da Seção de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC4, **Matheus Nascimento e Silva**, a contar de 01 de janeiro de 2016.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de janeiro de 2016.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA 2.729/2016

PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 3300/2015 de 02 de dezembro de 2015 e suas alterações,

### RESOLVE:

I – Nomear os servidores responsáveis pela elaboração e envio de informações nos sistemas SIM-AM e SIT do TCE-PR (Tribunal de Contas do Paraná).

II -

Módulo	Responsável
Contábil / Tabelas Cadastrais	Josiane Aparecida Cândido de Souza
Contábil / Empenhos	Reinaldo Galerani
Controle Interno	Aristides Sant'Ana Stela Neto
Folha de Pagamento	Reynaldo Jefferson Rocha Faleiros
Obras Públicas	Suellem Maria Rosseto Moraes dos Santos
Patrimônio	João Carlos Malaghine Junior
Planejamento e Orçamento/ Tabelas Cadastrais	Francisco Carlos Aleixo
Tesouraria	Paulo Rogério Amâncio
Tributário / Tabelas Cadastrais	Isa Marci Demétrio Teixeira
Convênio – SIM-AM/SIT	Vinícius Pimenta de Lima

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de janeiro de 2016.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0867 - 04 Pág(s)

[www.jacarezinho.pr.gov.br](http://www.jacarezinho.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIA 2.729/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO a ser realizado pela FAUEL, onde serão responsáveis pela supervisão dos trabalhos de realização da prova, ora em andamento nesta Prefeitura Municipal.

**Rosângela Aparecida de Oliveira Cotrim**

**João Carlos Malaghine Junior**

**Carla Cristiane Garcia**

**Aristides Sant'ana Stela Neto**

**Ormezinda Vilella de Carvalho Pereira**

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 11 de janeiro de 2016.

**Sérgio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal